



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000. Magalhães de Almeida – MA
CNPJ: 06.988.976/0001-09



CONTRATO

CONTRATO PE/ SRP Nº 20231113001-2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 202309065/2023 - CPL/MA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA: MP DISTRIBUIDORA LTDA.

Por este instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, situada à Rua Manoel Pires de Castro, Nº 279, Centro, Magalhães de Almeida-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.988.976/0001-09, neste ato representada por seu Secretário de Finanças e Gestor Financeiro da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO Sr. **FRANCISCO DE ASSIS ARAGÃO**, CPF: 376.189.208-00, CNH: 0124760000724-DETRAN-PI, residente em Magalhães de Almeida/MA, denominada CONTRATANTE e a empresa: **MP DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N.º 25.329.948/0001-16, com sede na Rua Antonio de Oliveira Lopes, N.º 1230, Frei Higino, CEP: 64.207.040, na cidade de Parnaíba/PI, representada pelo Sr. **MAURICIO PORTELA MARTINS BRITO PASSOS**, CPF N.º 984.834.393-87 e RG N.º 2229034 SSP/PI, com endereço para correspondência eletrônica através do e-mail: mlcomercio16@gmail.com, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. **REGISTRO DE PREÇO PARA EXECUÇÃO DE AULAS DE INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E CULTURA MAKER, PARA REALIZAR O FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA OS ALUNOS E SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AULAS DO PROJETO DE ROBÓTICA EDUCACIONAL, MAKER E PROGRAMAÇÃO DA CIDADE DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA.**

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico PE nº 041/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 907.091,50 (novecentos e sete mil, noventa e um reais e cinquenta centavos)**, conforme descrição dos produtos abaixo:

| N.º | LOTE 2 - DESCRIÇÃO | MARCA | TIPO | QTDE | VALOR UNIDADE | VALOR TOTAL |
|-----|--|---------|----------|------|---------------|----------------|
| 1 | MESA DIGITAL INTERATIVA: FERRAMENTA LUDOPEDAGÓGICA, PARA CRIANÇAS DE 03 A 12 ANOS, UTILIZADA PARA ENSINAR E BRINCAR, PODENDO SER UTILIZADA NO APRENDIZADO EM SALA DE AULA E/OU RECREAÇÃO. QUANTO AO HARDWARE DE SER PROVIDA POR TELA DE NO MÍNIMO 21", PERMITIR TROCA (POR MANUTENÇÃO), ATUALIZAÇÃO (POR MELHORIA) COMO EXPANSÃO INDIVIDUAL DE COMPONENTES PELO MENOS DISCO, MEMÓRIA, TELA E PROCESSADOR/PLACA MÃE. SENSIBILIZADA PELO TOQUE DE CANETAS, PRÓTESES, DEDOS, PINCÉIS E OUTROS OBJETOS NÃO TRANSPARENTES, INSTALADOS MAIS DE 200 ATIVIDADES PARA SUPRIR AS PRINCIPAIS ÁREAS DO ENSINO INFANTIL E | PRÓPRIA | CONJUNTO | 25 | R\$ 36.283,66 | R\$ 907.091,50 |



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000. Magalhães de Almeida – MA.
CNPJ: 06.988.976/0001-09

| | | | | |
|---|--|--|--|--|
| FUNDAMENTAL, PARA QUE PROFESSORES TENHAM ESCOLHA NA APLICAÇÃO DAS ATIVIDADES E AS CRIANÇAS NÃO SE CANSEM COM O EXCESSO DE REPETIÇÃO. SENDO NO MÍNIMO 5 ATIVIDADES PARA CADA UMA DAS ÁREAS DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL (DISPONÍVEIS SUA INTERFACE E CONTEÚDO EM PELO MENOS PORTUGUÊS, INGLÊS E ESPANHOL); CORPO, GESTOS E MOVIMENTO; ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO; ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES E TRANSFORMAÇÃO; O EU, O OUTRO E O NÓS; TRACOS, SONS, CORES E FORMAS; ARTE; CIÊNCIAS; GEOGRAFIA; LÍNGUA INGLESA; LÍNGUA PORTUGUESA; LINGUAGENS; MATEMÁTICA; MÚSICA. O EQUIPAMENTO DEVE SER COMPATÍVEL COM OS PRINCIPAIS SISTEMAS OPERACIONAIS DO MERCADO, PRINCIPALMENTE OS CONHECIDOS COMO SOFTWARE LIVRE, TAIS COMO LINUX E ANDROID, EM CONSONÂNCIA COM A PORTARIA N.º 46 DE 28 DE SETEMBRO DE 2016 DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO GOVERNO FEDERAL, QUE CONCOMITANTEMENTE GERAM MAIOR ECONOMIA POR NÃO REQUEREREM LICENÇAS ESPECIAIS OU PAGAMENTO POR ATUALIZAÇÕES. SUA INTERFACE DEVE SER 100% GRÁFICA E INTUITIVA, APROXIMANDO O USUÁRIO DAS EXPERIÊNCIAS QUE JÁ TEM COM EQUIPAMENTOS COMO "TABLET" E "SMARTPHONES". O EQUIPAMENTO DEVE TER A POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO TANTO NA HORIZONTAL, SOBRE PÉS PRÓPRIOS E COM ALTURA DIMENSIONADA PARA A FAIXA ETÁRIA PROPOSTA; QUANTO NA VERTICAL, ATRAVÉS DE SUPORTE QUE PERMITA INCLINAÇÕES INTERMEDIÁRIAS. A ACESSIBILIDADE DEVE SER PREVISTA, TANTO NA DISPONIBILIDADE DOS APLICATIVOS QUANTO NA CAPACIDADE DO EQUIPAMENTO, DE ACORDO COM LEI N.º 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015, PELO MENOS PARA ATENDER CRIANÇAS COM DIFICULDADE VISUAL (COM A POSSIBILIDADE UTILIZAÇÃO DE TECLADO BRAILLE); DIFICULDADE AUDITIVA (COM SAÍDA PARA FONES DE OUVIDO AMPLIFICADOS); TAMBÉM OPCIONALMENTE MOUSE (PARA CRIANÇAS QUE TIVEREM DIFICULDADE DE INTERAGIR COM A TELA TÁTIL). PARA GARANTIR A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS, SOBRETUDO ÀS CRIANÇAS, O EQUIPAMENTO DEVE SER CONFECCIONADO EM MATERIAL PRÓPRIO PARA USO INTENSO, RESISTENTE, LEVE, DE ALTÍSSIMA DURAÇÃO, ATÓXICO, COM PROTEÇÃO UV, SEM EMENDAS OU TENSÕES, QUE NÃO ALTERE SUAS PROPRIEDADES QUANDO EXPOSTO A AGENTES QUÍMICOS (PROPICIANDO LIMPEZA INTENSA), E QUE PERMITA PERSONALIZAÇÃO DECORES NO MATERIAL, SEM NECESSIDADE DE PINTURAS." | | | | |
| VALOR TOTAL R\$ 907.091,50 (novecentos e sete mil, noventa e um reais e cinquenta centavos) | | | | |

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 Recursos Financeiros;

12.361.0050.2013.0000 - MANUT. DA SEC. MUNI. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

Cláusula Quinta – DA VINGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 meses.

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

6.1. Os produtos deverão ser entregues, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os produtos deverão ser fornecidos integralmente e de forma ininterrupta.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no local indicado em cada Termo de Referência, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada no Edital, em



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000. Magalhães de Almeida – MA.
CNPJ: 06.988.976/0001-09

especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos recebidos.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos de a Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

- I) Entregar os produtos às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;
- II) Fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Cláusula I – DO OBJETO e Anexo I;
- III) Os produtos deverão ser fornecidos integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de produtos de acordo com as necessidades da Secretaria Requisitante.
- IV) Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- VI) Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VII) Comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VIII) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- IX) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- X) A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- XI) Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

- I) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- II) Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- III) Designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
- IV) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000. Magalhães de Almeida - MA.
CNPJ: 06.988.976/0001-09



Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de MAGALHÃES DE ALMEIDA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

- 13.3.1. Advertência;
- 13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- 13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
- 13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- 13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

13.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000. Magalhães de Almeida – MA.
CNPJ: 06.988.976/0001-09



Magalhães de Almeida/MA, 13 de novembro de 2023.

Francisco de Assis Aragão
FRANCISCO DE ASSIS ARAGÃO

CPF: 376.189.208-00

Secretario de Finanças/ Gestor Financeiro SEMECTI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA.
CONTRATANTE

MP DISTRIBUIDORA
LTDA:25329948000116

Assinado de forma digital por MP
DISTRIBUIDORA LTDA:25329948000116
Dados: 2023.11.13 11:06:40 -03'00'

MP DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 25.329.948/0001-16

MAURICIO PORTELA MARTINS BRITO PASSOS

CPF: 984.834.393-87

RG: 2229034 SSP/PI

CONTRATADA

TESTEMUNHA: *Mauricio Lopes Ferreira do Silva*
CPF: 602.410.803.58

TESTEMUNHA: *Márcia Nunes da Silva*
CPF: 048.566.873.44